

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3979/2026

Projeto de Lei 3979/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	3979/2026
Autor Principal:	Coronel Alberto Feitosa
Data de Criação:	08/04/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	DISTRIBUIDO PARA COMISSAO
D.P.L.:	11
Data de Publicação:	10/04/2026

Autoria

NOME	TIPO
Coronel Alberto Feitosa	DEPUTADO

Ementa

Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de determinar a reserva de vagas para policiais militares, civis e penais.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º A Lei nº 16.663, de 24 de setembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

II - 10% (dez por cento) destinado, na forma do regulamento, a segmentos sociais especialmente vulneráveis, abrangendo os seguintes grupos populacionais: (NR)
.....

f) policiais militares, civis e penais. (AC)
.....”

"Art. 3º
.....

VII - comprovante de vínculo funcional com a Polícia Militar, Civil ou Penal no caso de policiais militares, civis ou penais, respectivamente." (AC)

"Art. 4º
.....

§ 2º Os requisitos constantes dos incisos deste artigo não se aplicam aos beneficiários de que trata a alínea “f” do inciso II do art. 1º, sendo-lhes exigido, para fazer jus à reserva estabelecida nesta Lei, possuir renda familiar mensal não superior a 1 (um) salário mínimo *per capita*." (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os policiais militares, civis e penais de Pernambuco exercem uma das missões mais nobres e perigosas: zelar pela segurança de todos nós. Diariamente, expõem-se a riscos extremos para combater a criminalidade, proteger a sociedade e manter a ordem pública em nosso Estado.

Este Projeto de Lei altera a Lei nº 16.633/2019 para instituir reserva de 10% das vagas em programas habitacionais estaduais a esses profissionais, com critérios simplificados (renda familiar per capita ≤ 1 salário mínimo e comprovante funcional). A medida promove a aquisição de moradia digna, aliviando o peso financeiro e garantindo estabilidade familiar — essencial para quem vive sob constante ameaça.

Em São Paulo, o Decreto nº 68.927/2024 criou o Programa Moradia Segura, reservando unidades para policiais civis, militares e penais, com cartas de crédito facilitadas. O sucesso paulista demonstra que priorizar a habitação policial fortalece o efetivo, reduz evasão e eleva a eficiência na segurança pública.

Em Pernambuco, onde a violência exige dedicação redobrada, essa reserva é um investimento direto na tropa: moradia própria motiva, retém talentos e permite foco total na missão. Direito constitucional à moradia (art. 6º, CF/88) aliado à valorização do servidor público (art. 39, §3º).

Solicito aprovação para honrar nossa classe policial, pilares da paz pernambucana

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	10/04/2026
Criacao	08/04/2026
Envio para s e g m d	08/04/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
10/04/2026	PUBLICADO
09/04/2026	NUMERADO
09/04/2026	DESPACHADO

Mostrar todas (10) ▾

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360º
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

ATIVIDADE LEGISLATIVA

Propostas Legislativas

Reuniões

Agenda

Ordem do dia

Atos e Portarias

Leis Orçamentárias

Publicações

DEPUTADOS

IMPRENSA

Últimas Notícias

TV Alepe

Rádio Alepe

Fotojornalismo

Notícias Especiais

Diário Oficial

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

A Casa do Povo Pernambucano



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br